



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Data: 28/08/2025

Súmula: Regulamenta o cargo de tributador no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará, e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Tributador, criado pela Lei Municipal nº 1.138, de 20 de junho de 1999, passa a ter as atribuições, requisitos e vencimentos definidos por esta Lei.

Art. 2º São atribuições do cargo de Tributador:

- I – realizar o lançamento, a fiscalização, a cobrança e o controle da arrecadação dos tributos municipais;
- II – analisar e interpretar a legislação tributária, propondo sua atualização ou adequação quando necessário;
- III – elaborar pareceres técnicos e relatórios sobre processos administrativos tributários;
- IV – examinar livros fiscais, documentos contábeis e registros de contribuintes, visando à verificação do cumprimento das obrigações tributárias;
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação tributária por pessoas físicas e jurídicas sujeitas à tributação municipal;
- VI – instruir processos de lançamento de ofício, revisão de lançamento, impugnação e recursos administrativos;
- VII – orientar os contribuintes quanto às normas fiscais e aos procedimentos administrativos;
- VIII – colaborar na definição e no aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de arrecadação e fiscalização;
- IX – propor ações de educação fiscal no Município;
- X – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 3º Para a investidura no cargo de Tributador, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir diploma de curso superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Tecnologia da Informação, Engenharia, Gestão Pública, Gestão



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

- Financeira, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
II – ter nacionalidade brasileira ou estar em situação legalmente equiparada, nos termos da Constituição Federal;
III – estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
IV – estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;
V – comprovar aptidão física e mental para o exercício das funções, mediante exame médico admissional.

Art. 4º A jornada de trabalho do cargo de Tributador será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O vencimento básico mensal do cargo de Tributador será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser acrescido de vantagens, gratificações, adicionais e demais benefícios previstos na legislação municipal vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, 28 de agosto de 2025.

FABIO HIDEK

MIURA:035147859

02

Assinado de forma digital por

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Dados: 2025.08.19 16:06:22

-03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

São João do Ivaí, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o cargo efetivo de Tributador no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo suas atribuições, requisitos para investidura e remuneração.

A criação e estruturação desse cargo visa atender a uma necessidade estratégica da administração tributária municipal, permitindo o fortalecimento da arrecadação própria e garantindo o cumprimento da legislação fiscal, com mais eficiência e rigor técnico.

O profissional ocupará papel central na justiça fiscal e na ampliação das receitas públicas, não por meio de elevação de tributos, mas pela aplicação efetiva da legislação vigente e combate à sonegação. Além disso, atuará como orientador dos contribuintes e colaborador na melhoria dos processos administrativos.

A exigência de formação superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito assegura a capacitação técnica necessária ao exercício das atribuições, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade.

O vencimento básico proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é compatível com as atribuições do cargo e com a realidade orçamentária do Município.

Ressaltamos que a implementação da presente Lei não implicará em desequilíbrio financeiro, pois as despesas dela decorrentes serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Cordialmente,

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por

FABIO HIDEK MIURA:03514785902

Dados: 2025.08.19 16:06:32 -03'00'

Fábio Hidek Miura

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Através do presente o Departamento de Contabilidade e Prestação de contas informa os impactos de ordem orçamentaria e financeira onde:

Regulamenta o cargo de tributador no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, conforme segue:

Tabela 1 - Tabela Atual

Horário de Trabalho: 08:00 às 12:00 - 13:30 às 16:30	Horas Semanais: 40	
Cargo: TRIBUTADOR	Faixa: GSPA01	Valor: 1.824,14

O valor da remuneração base paga (*Tabela 1*) para o referido cargo é de R\$ 1.824,14 (mil e oitessentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos); com o PL 69/2025 a remuneração proposta é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) ou seja, um aumento equivalente a R\$ 1.175,86 (mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Tabela 2 – Tabela Proposta

Qtde.	Cargo	Acréscimo Salarial	Demais Vantagens	DESCRIÇÃO DO AUMENTO DA DESPESA								
				PREVISÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL								
43	Motorista 40 hrs	482,00	24,10	13,39	40,17	64,27	26.828,66	321.943,87	27.047.454,81	27.369.398,68	59.000.860,51	46,39%
2	Contador 40 hrs	1.328,04	66,40	36,89	110,67	177,07	3.438,15	41.257,78	27.047.454,81	27.088.712,59	59.000.860,51	45,91%
1	Tributador 40 hrs	1.175,86	58,79	32,66	97,99	156,78	1.522,09	18.265,03	27.047.454,81	27.065.719,84	59.000.860,51	45,87%
2	Assistente Social 20 Hrs	364,24	18,21	10,12	30,35	48,57	942,98	11.315,72	27.047.454,81	27.058.770,53	59.000.860,51	45,86%
4	Assistente Social 30 Hrs	963,54	48,18	26,77	80,30	128,47	4.989,00	59.867,95	27.047.454,81	27.107.322,76	59.000.860,51	45,94%
2	Coveiro 40 hrs	482,00	24,10	13,39	40,17	64,27	1.247,84	14.974,13	27.047.454,81	27.062.428,94	59.000.860,51	45,87%
7	Pedreiro 40 hrs	482,00	24,10	13,39	40,17	64,27	4.367,46	52.409,47	27.047.454,81	27.099.864,28	59.000.860,51	45,93%
1	Engenheiro Civil 20 Hrs	2.551,22	127,56	70,87	212,60	340,16	3.302,41	39.628,95	27.047.454,81	27.087.083,76	59.000.860,51	45,91%
1	Pintor 40 hrs	482,00	24,10	13,39	40,17	64,27	623,92	7.487,07	27.047.454,81	27.054.941,85	59.000.860,51	45,86%
1	Chefe de Limpeza – CC-2	600,00	30,00	16,67	50,00	80,00	776,67	9.320,00	27.047.454,81	27.056.774,81	59.000.860,51	45,86%
63		8.910,90	445,55	247,53	742,58	1.188,12	48.039,16	576.469,96	27.047.454,81	27.623.924,77	59.000.860,51	46,82%

Se consideramos a Despesa com pessoal frente a receita corrente liquida ajustada respectivamente ao periodo de 08/2024 a 07/2025 conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ. 75.741.355 /0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

extraido do RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"), com a probabilidade de aumentar o valor de R\$ 1.175,86 (mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). para o cargo de tributador, e demais vantagens incidentes, considerando os demais projetos de aumento de vencimentos de cargos que tramitaram na casa Legislativa, mas que ainda não tiveram reflexos na despesa com pessoal o índice ficaria em **46,82%** ou seja abaixo do limite de alerta (*tabela 2*).

PREVISÃO DE IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL SOBRE O VALOR ORÇADO	2025
Despesa Orçada com pessoal (a)	24.819.694,76
Incremento Proposto (b) (4 meses)	144.117,49
Despesa com pessoal após incremento (c) = (a+b)	24.963.812,25
RCL - Receita Corrente Líquida Prevista (d)	51.207.040,00
% do Incremento comparado a RCL (e)=(b/d)	0,2814%
Previsão de Índice (f)=(c/d)	48,75%

HISTÓRICO DO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL			
	2024	2023	2022
Despesa com pessoal	24.004.457,85	23.988.956,55	21.113.377,48
RCL - Ajustada	58.069.342,58	50.467.671,26	44.959.047,30
Índice	41,34%	47,53%	46,96%

São João do Ivai/PR em 28 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por SAMUEL
BENFICA DOS SANTOS:04816008926
Dados: 2025.08.28 10:45:23 -03'00'

Samuel Benfica dos Santos
Responsável Técnico
Contador CRC 065560/PR